INDICAÇÃO Nº 201/2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTO CERTO NA MESA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **Anderson Moratorio – PRD.**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores,

INDICO que, após o cumprimento do rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, seja encaminhado ofício ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Parauapebas/PA, **Aurélio Ramos de Oliveira Neto,** para que, em caráter de urgência, envie a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei que cria o PROGRAMA ALIMENTO CERTO NA MESA, com a finalidade de fornecer alimentação gratuita a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social**.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa à criação do **PROGRAMA ALIMENTO CERTO NA MESA** em Parauapebas, um programa essencial para o enfrentamento da insegurança alimentar, que tem se intensificado nos últimos anos, especialmente após a pandemia de Covid-19. O retorno do Brasil ao "mapa da fome" torna urgente a implementação de políticas públicas que garantam o direito à alimentação digna para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

O programa tem como público-alvo grupos sociais em situação de risco, como trabalhadores de baixa renda, idosos, crianças, gestantes, desempregados, agricultores familiares e pessoas com deficiência. Sua execução no município se justifica pela necessidade de proporcionar acesso a uma alimentação saudável e nutritiva para aqueles que, muitas vezes, não têm condições de garantir uma refeição diária.

A proposta de implantação do **PROGRAMA ALIMENTO CERTO NA MESA** em Parauapebas busca priorizar as regiões mais vulneráveis, com baixos índices de desenvolvimento humano (IDH) e proximidade aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), ampliando o impacto social e promovendo a inclusão. Além disso, o programa contribuirá para o fortalecimento da identidade comunitária e da ação coletiva.

Diante disso, submeto à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa a presente Indicação, com o objetivo de que o Executivo Municipal envie à Câmara o respectivo Projeto de Lei. Este projeto, ao ser aprovado, se tornará uma importante medida para garantir o direito à alimentação de qualidade à população de Parauapebas, especialmente aos grupos mais vulneráveis, promovendo a dignidade humana, a inclusão social e o fortalecimento da cidadania local.

Câmara Municipal de Parauapebas, 10 de abril de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson Moratorio
Vereador | PRD

(ANEXO I)

ANPROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTO CERTO NA MESA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, PARÁ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas - PA, o PROGRAMA ALIMENTO CERTO NA MESA, com o objetivo de fornecer gratuitamente alimentos nutritivos e balanceados, entre outros, em qualidade e quantidade adequadas às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social no Município.

Parágrafo Único - O programa terá como principal objetivo fornecer uma alimentação nutritiva, com alimentos que contenham, entre outros, legumes sem agrotóxico produzidos/cultivados por produtores rurais do Município, com doações da iniciativa privada e das instituições envolvidas no programa, garantindo condições plenas e seguras para a sustentabilidade do ser humano.

Art. 2° - Ao Poder Executivo Municipal caberá promover a instalação de um local adequado para confecção e preparação dos alimentos, dentro dos padrões exigidos pelas autoridades sanitárias municipais e/ou estaduais. Além disso, o Executivo deverá providenciar a construção e/ou aquisição de mesas e bancos para melhor comodidade dos beneficiários.

Art. 3° - A responsabilidade pela organização do Programa, incluindo a aquisição, preparo e distribuição dos alimentos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

§ 1° - As entidades assistenciais sem fins lucrativos, como Igrejas, clubes de serviços, associações comunitárias, previamente cadastradas junto ao Poder Executivo Municipal, poderão, em parceria com o Município, auxiliar na confecção e na distribuição dos alimentos nas residências, quando o beneficiário estiver enfermo ou sem condições de locomoção.

§ 2° - As entidades mencionadas no § 1° poderão auxiliar na confecção e distribuição dos alimentos, desde que devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

§ 3° - Serão aceitas doações de pessoas ou entidades que queiram contribuir para a melhoria, ampliação e continuidade do programa tratado nesta Lei.

§ 4° - As eventuais doações de bens fungíveis e infungíveis feitas por pessoas ou entidades serão incorporadas ao Programa, destinando-se exclusivamente aos objetivos aqui estabelecidos.

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal deverá coordenar o Programa, buscando racionalizar a coleta e distribuição dos alimentos, devendo incentivar a instituição do presente Programa em diversos pontos/locais do Município.

Art. 5° - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, deverá promover campanhas de esclarecimento à população sobre o funcionamento deste programa.

Art. 6° - A participação no PROGRAMA ALIMENTO CERTO NA MESA tratado nesta Lei está condicionada a critérios de seleção, devendo o interessado preencher o cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS ou no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Parágrafo Único - Os cadastros serão submetidos à apreciação social, com verificação da situação econômica familiar e estado de vulnerabilidade social.

Art. 7° - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 8° - A implementação e divulgação do cronograma mensal de execução do Programa ALIMENTO CERTO NA MESA será estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, que deverá definir as áreas de atendimento prioritário, levando-se em consideração o estudo social das áreas identificadas em situação de vulnerabilidade.

Art. 9° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e ao Fundo Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar

recursos específicos para o seu fiel cumprimento, inclusive por meio de emendas parlamentares.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL